



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONVITE 002-2019

CONTRATO 069-2019

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **PAULO REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA** – CNPJ: 29.945.899/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **PAULO REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA**, portador do CPF n.º 366.772.050-53 e RG n.º 9024109762, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Legislação

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, legislação pertinente, pelas disposições constantes no Convite n.º 002-2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

Constitui objeto do presente Convite tipo menor preço global por lote, empreitada global (material e mão de obra), para a contratação de empresa especializada para:

Lote 1 – Contratação de empresa para reforma do britador fixo, marca Faço, modelo 45 x 35, em regime de empreitada global (material, serviços e mão de obra) para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Viação, de acordo com a planilha orçamentária que faz parte do edital.

O objeto do presente contrato tem garantia 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Contratante

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

1. efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
2. permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;
3. fiscalizar a execução dos serviços por um representante da **CONTRATANTE**, que ficará a cargo do servidor Vanderlei Santos de Souza – Secretário de Obras e Viação.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

1. cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
2. observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
3. fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção dos serviços;
4. fornecer e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
5. realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à **CONTRATANTE**, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
6. remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término;
7. dar integral cumprimento ao Projeto Básico, bem como sua proposta ao Convite, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE- SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



8. responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, nos termos do presente Contrato, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os mesmos;

9. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

10. refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

11. substituir o material incorporado aos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

CLÁUSULA QUINTA - Dos Preços e Créditos Orçamentários

O presente Contrato é de R\$ 156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos reais), de acordo com os valores especificados na Proposta e Planilha Orçamentária. Os preços contratados não estão sujeitos a reajustes.

Todas as despesas correrão à conta dos recursos:

Atividade 2097 - Rubrica 339030.00000000

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no orçamento. Itens para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-lhes cobertos por outros preços e tarifas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

Na execução do Contrato será observado o prazo de execução do objeto, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A execução dos serviços observará os prazos e as etapas previstas no edital que constitui parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da multa corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

A publicação do presente Contrato no Jornal Oficial contratado para este fim, por extrato, será providenciada para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Disposições Gerais

Este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões nos termos no artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante

Ibirubá/RS, 27 de agosto de 2019.

PAULO REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA
PAULO REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS: